
ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO

**SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL**
TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA SEMA-EMDUR

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 01/2026

INSTRUMENTO QUE CELEBRAM ENTRE SI A
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - SEMA
E A EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO
URBANO DE PORTO VELHO – EMDUR, PARA
OS FINS QUE ESPECIFICA.

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL**, órgão da Administração Direta do Município de Porto Velho, inscrita no CNPJ sob o nº **04.801.221/0001-10**, com sede na Rua General Osório, nº 81, Centro, Porto Velho - RO, CEP 76.801-119, neste ato representada por seu Secretário, o Sr. **VINICIUS VALENTIN RADUAN MIGUEL**, doravante denominada **SEMA**, e a **EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO DE PORTO VELHO**, empresa pública municipal, inscrita no CNPJ sob o nº 04.763.223/0001-61, com sede na Avenida Rio de Janeiro, nº 6863, Bairro Lagoinha, CEP: 76.829-898, Porto Velho/RO, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, o Sr. **BRUNO OLIVEIRA DE HOLANDA**, brasileiro, inscrito no CPF nº *****.321.3**-****, nomeado pelo Decreto nº 63/I, de 06 de janeiro de 2025, doravante denominada **EMDUR**,

CONSIDERANDO:

- I. O Processo Administrativo SEI nº 024.000010/2026-14, que trata do Chamamento Público nº 001/2026 para a permissão de uso qualificada de espaços públicos para instalação e operação de estações de recarga para veículos elétricos;
- II. O interesse público na implementação de políticas de mobilidade urbana sustentável, em conformidade com as diretrizes ambientais e de desenvolvimento para o Município de Porto Velho;
- III. Que parte dos locais de interesse estratégico para a instalação dos referidos equipamentos encontra-se sob a gestão e responsabilidade patrimonial da EMDUR;
- IV. A necessidade de formalizar a cooperação entre os entes da Administração Pública Municipal para a consecução de finalidades de interesse comum, em observância aos princípios da eficiência, economicidade e segurança jurídica;
- V. O disposto na Lei nº 13.303/2016, que rege as empresas estatais; Resolvem celebrar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto deste Termo é a conjugação de esforços entre a **SEMA** e a **EMDUR** para viabilizar a inclusão de espaços públicos, geridos pela EMDUR e listados no **Anexo I - Decreto** deste instrumento, no Edital de Chamamento Público nº 001/2026 e no subsequente Termo de Permissão de Uso, que visa selecionar terceiro para a instalação, operação e manutenção de estações de recarga para veículos elétricos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPES

2.1. Compete à **SEMA**:

a) Conduzir integralmente o processo de Chamamento Público nº 001/2026, observando a legislação pertinente e os termos deste instrumento;

b) Inserir no Edital de Chamamento Público e na minuta do Termo de Permissão de Uso todas as condições, contrapartidas e responsabilidades exigidas pela EMDUR, conforme detalhado na Cláusula Quarta;

c) Garantir que a EMDUR figure como Interviente-Anuente no Termo de Permissão de Uso a ser celebrado com o vencedor do certame;

d) Realizar a fiscalização primária do cumprimento do objeto da permissão, no que tange à operação do serviço e ao cumprimento das normas ambientais e administrativas gerais;

e) Notificar a EMDUR sobre qualquer irregularidade detectada que afete os bens ou interesses desta, e aplicar as sanções cabíveis ao permissionário;

2.2. Compete à EMDUR:

a) Disponibilizar a relação de espaços sob sua gestão aptos a receberem os equipamentos, conforme Anexo I;

b) Realizar a fiscalização concorrente, focada na integridade patrimonial de seus espaços, no zelo e na manutenção das áreas cedidas pelo permissionário;

c) Comunicar formalmente à SEMA qualquer descumprimento ou dano verificado em suas propriedades para que as medidas cabíveis sejam adotadas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA

3.1. Por meio deste instrumento, a EMDUR delega à SEMA, em caráter excepcional e para os fins exclusivos do Chamamento Público nº 001/2026, a competência para processar e julgar o certame de seleção do terceiro que utilizará os espaços descritos no Anexo I.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONTRAPARTIDAS E RESPONSABILIDADES DO FUTURO PERMISSIONÁRIO

4.1. A SEMA compromete-se a incluir no Edital de Chamamento Público cláusulas que imponham ao futuro vencedor, em relação aos espaços cedidos pela EMDUR, as seguintes obrigações:

a) Contrapartida em Benfeitorias: Como contrapartida pela utilização do espaço, o futuro permissionário deverá assumir o ônus de projetar e executar, às suas próprias custas, melhorias urbanísticas, paisagísticas ou de lazer na área cedida pela EMDUR ou em seu entorno imediato. §1º. A título exemplificativo, as benfeitorias poderão incluir, sem se limitar a, revitalização de canteiros e jardins, instalação de bancos e lixeiras, melhoria da iluminação pública com tecnologia LED, reforma de calçadas ou outras melhorias diretamente relacionadas à qualificação urbanística, ambiental ou funcional do espaço cedido, desde que previamente aprovadas e formalmente validadas pela EMDUR. §2º. Da Ausência de Direito à Indenização ou Retenção: As benfeitorias eventualmente realizadas pelo permissionário nos espaços cedidos, ainda que previamente aprovadas pela EMDUR, não gerarão direito a indenização, retenção, ressarcimento ou compensação de qualquer natureza, incorporando-se automaticamente ao patrimônio público, ao término ou extinção da permissão de uso, sem ônus para a EMDUR.

b) Responsabilidade Civil: Responsabilidade objetiva e direta perante a EMDUR por quaisquer danos, avarias ou prejuízos causados aos bens, equipamentos e infraestrutura sob gestão desta, devendo repará-los integralmente às suas expensas. §1º Inexistência de Solidariedade ou Subsidiariedade da EMDUR: O presente Termo de Cooperação Técnica não gera qualquer vínculo jurídico, contratual, solidário ou subsidiário entre a EMDUR e o futuro permissionário, inexistindo

responsabilidade da EMDUR por obrigações de natureza civil, administrativa, ambiental, trabalhista, previdenciária, fiscal ou consumerista assumidas pelo permissionário no âmbito do Termo de Permissão de Uso a ser celebrado pela SEMA.

c) Manutenção e Zeladoria: Manter a área cedida e seu entorno imediato em perfeito estado de conservação, limpeza e segurança.

e) Responsabilidade pelos Custos de Consumo: todos os custos, encargos e despesas decorrentes do consumo de energia elétrica necessário ao funcionamento das estações de recarga serão de responsabilidade integral e exclusiva da futura permissionária, vedada qualquer forma de repasse, direto ou indireto, à EMDUR. Para esse fim, a permissionária deverá, às suas expensas, providenciar a instalação de medidor de energia elétrica individualizado para cada estação de recarga, bem como celebrar contrato próprio e direto de fornecimento com a concessionária de energia elétrica competente, não se admitindo, em nenhuma hipótese, a utilização de energia destinada à iluminação pública ou a quaisquer outras instalações, sistemas ou unidades sob gestão da EMDUR.

f) Da Responsabilidade Ambiental: O futuro permissionário será integral e exclusivamente responsável pelo cumprimento da legislação ambiental aplicável, bem como pela obtenção de licenças, autorizações e alvarás eventualmente exigidos, respondendo de forma objetiva por quaisquer danos ambientais decorrentes da implantação, operação ou manutenção das estações de recarga, sem prejuízo do dever de reparar integralmente os danos causados ao patrimônio sob gestão da EMDUR.

g) a Reversibilidade e Desocupação: Extinto o Termo de Permissão de Uso, por qualquer motivo, o permissionário deverá promover a imediata desocupação da área, restituindo-a em perfeitas condições de uso e conservação, ressalvadas as benfeitorias incorporadas ao patrimônio público, sob pena de adoção das medidas administrativas e judiciais cabíveis, às suas expensas.

h) Da Assunção Integral dos Riscos: A implantação e exploração das estações de recarga ocorrerão por conta e risco exclusivo do permissionário, inexistindo garantia de retorno econômico, indenização por frustração de expectativa, reequilíbrio econômico-financeiro ou compensação de qualquer natureza, não assistindo ao permissionário qualquer direito de pleito contra a EMDUR nesse sentido.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1. O presente Termo de Cooperação Técnica entrará em vigor na data de sua assinatura e terá sua vigência atrelada à do Termo de Permissão de Uso que vier a ser celebrado pela SEMA com o vencedor do certame, extinguindo-se de pleno direito com o fim da permissão.

CLÁUSULA SEXTA – DA AUSÊNCIA DE REPASSE DE RECURSOS

6.1. Este instrumento não implica repasse de recursos financeiros entre a SEMA e a EMDUR, sendo a colaboração firmada de natureza estritamente técnica e institucional.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

7.1. A SEMA providenciará a publicação do extrato deste Termo de Cooperação no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia (AROM), como condição de eficácia.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

8.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Velho/RO para dirimir quaisquer controvérsias oriundas da execução do presente Termo, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por estarem justos e acordados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

CLAÚSULA NONA – ANEXOS

9.1. Integram este Termo de Cooperação Técnica, para todos os fins e efeitos, o seguinte anexo:

ANEXO I – Decreto 19.757 de 22 de fevereiro de 2024, com suas alterações – listando os locais de competência da EMDUR;

VINICIUS VALENTIN RADUAN MIGUEL

Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, – SEMA

BRUNO OLIVEIRA DE HOLANDA

Diretor-Presidente – EMDUR

Publicado por:

Fernanda Santos Julio

Código Identificador:C98578A0

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia no dia 05/02/2026. Edição 4166

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/arom/>